



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 972 – 29 de Abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2021  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4555/2021  
 OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA IMPLANTAR SISTEMA DE GESTÃO DE PAGAMENTOS, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS, COM O USO DE CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO DE FORMA À VISTA OU PARCELADA.  
 DATA E HORA PARA ENTREGA DO ENVELOPE HABILITAÇÃO: ATÉ 12/05/2021 ÀS 09:30 H.  
 LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS – RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES Nº 214 - CENTRO – SÃO SEBASTIÃO – SP.  
 DATA E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO: 12/05/2021 ÀS 10H  
 TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAO SEBASTIAO.SP.GOV.BR  
 SÃO SEBASTIÃO, 28 DE ABRIL DE 2021.  
 LUIZ ALBERTO DE FARIA  
 SECRETÁRIO DA FAZENDA

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 28 de abril de 2021.  
**FELIPE AUGUSTO**  
 Prefeito

Extrato do TERMO ADITIVO Nº. 02 - AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2020SEUD011 – Processo Administrativo n.º 62.358/2019  
 Contratada: J. R. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.  
 Contratante: Município de São Sebastião.  
 Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato original, acréscimo e supressão de serviços  
 Modalidade: Concorrência nº: 010/2019  
 Prazo: 05 (quatro) meses.  
 Valor Aditado: R\$819.558,59 (Oitocentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)  
 Valor Suprimido: R\$ 98.488,55 (Noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)  
 Valor Final do Termo Aditivo Nº02: R\$ 721.070,04 (Setecentos e vinte e um mil, setenta reais e quatro centavos)  
 Data: 15/04/2021  
 Assinam: Felipe Augusto pelo contratante e Rossine André de Souza Soares pela contratada.

**MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE RECEITA**  
**DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL**

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. **030/2019**. Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do **Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI**.

**Principal do ITBI** ..... R\$ **2.304,69**  
**Multa** ..... R\$ **1.260,78**  
**Atualização Monetária** ..... R\$ **216,86**  
**Juros** ..... R\$ **882,54**  
**TOTAL** R\$ **4.664,87**

SUJEITO PASSIVO: **ANTONIO MARMO DA SILVA** - CPF: **058.040.438-20**.  
 IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: **3034.352.6290.0034.0000**

- 1- INFRAÇÃO: **Não recolheu o ITBI** gerado, infringindo o disposto pelos artigos 59 a 63 da Lei nº. 1.317/98 (e art. 1º - Decreto nº 2.332/1999); Contribuinte: art. 64; Cálculo do Imposto: art. 65 a 68; Pagamento: art. 69 a 76 e 249 – Atualização monetária: Leis nº 1.450/2000 e 2.473/2017 (art. 10). Alterações – Leis Complementares nº 2/2000, 45/2003, 55/2004 e 104/2009; e Leis nº 1.769/2005 e 1.971/2009.
- 2- Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98 na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião - SP, das 09h00min às 16h30min.
- NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à Av. Afonso Celso, 181, Jaraguá de CELSO KIOSHI MIAGUSKO para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a Escritura de Cessão de Direitos Possessórios de bem imóvel entre pessoas físicas, datada de 03/05/2018.
- 3- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005.220/2018.
- 4- INSPETORA FISCAL DE RENDAS: SILVIA REGINA BARBOSA – RE 4042-8.
- 5- O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar 1.317/98.
- 6- São Sebastião, 29 de abril de 2021.

**LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº 262/2021**

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 258 de 17 de dezembro de 2020 e dá outras providências.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Altera a Ementa da Lei Complementar nº 258 de 17 de dezembro de 2020, para onde consta “... e nº 256/2019” leia-se “... e nº 246/2019”, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

*“Altera dispositivos das Leis Complementares nº 241 de 10 de Junho de 2019 e nº 246 de 09 de Dezembro de 2019, que cria no âmbito municipal a Autarquia Previdenciária e Reestrutura o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO-FAPS criando o INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO-SÃO SEBASTIÃO PREV e dá outras providências”.*

**Artigo 2º** - Altera o Artigo 3º da Lei Complementar nº 258 de 17 de dezembro de 2020, para onde consta “Artigo 1º da Lei Complementar nº 256 de 09 de Dezembro de 2019...” leia-se “Artigo 1º da Lei Complementar nº 246 de 09 de Dezembro de 2019...”, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 3º. O Artigo 1º da Lei Complementar nº 246 de 09 de Dezembro de 2019 que alterou o artigo 86 da Lei Complementar nº 241 de 10 de Junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:”*

**Artigo 3º** - Altera o Artigo 5º da Lei Complementar nº 258 de 17 de dezembro de 2020, para onde consta “... da Lei 246/2019:” leia-se “... da Lei Complementar nº 246/2019...”, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º. Altera o Anexo I que instituiu o Plano de Amortização de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Lei Complementar nº246/2019:”*

**MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE RECEITA**  
**DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL**

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. **252/2019**. Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do **Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI**.

**Principal do ITBI** ..... R\$ **1.500,00**  
**Multa** ..... R\$ **906,45**  
**Atualização Monetária** ..... R\$ **312,89**  
**Juros** ..... R\$ **1.087,73**  
**TOTAL** R\$ **3.807,07**

SUJEITO PASSIVO: **MARIA DAS NEVES PEREIRA** - CPF: **141.595.658-83**. IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: **3134.141.6339.0001.0042**

- 1- INFRAÇÃO: **Não recolheu o ITBI** gerado, infringindo o disposto pelos artigos 59 a 63 da Lei nº. 1.317/98 (e art. 1º - Decreto nº 2.332/1999); Contribuinte: art. 64; Cálculo do Imposto: art. 65 a 68; Pagamento: art. 69 a 76 e 249 – Atualização monetária: Leis nº 1.450/2000 e 2.473/2017 (art. 10). Alterações – Leis Complementares nº 2/2000, 45/2003, 55/2004 e 104/2009; e Leis nº 1.769/2005 e 1.971/2009.
- 2- Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98 na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião - SP, das 09h00min às 16h30min.
- NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à Viela Travessa Onofre Santos, 122, de AGNALDO CARVALHO DA SILVA para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Instrumento Particular de Permuta de bem imóvel entre pessoas físicas, datada de 10/03/2016.
- 3- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003.648/2016.
- 4- INSPETORA FISCAL DE RENDAS: SILVIA REGINA BARBOSA – RE 4042-8.
- 5- O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar 1.317/98.
- 6- São Sebastião, 26 de abril de 2021.

**SÃO SEBASTIÃO PREV**

**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**  
 (criado pela Lei nº 241/2019)

**ATO RATIFICATÓRIO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do parecer jurídico exarado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, **JUSTIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao Processo nº 03201/2021 para a Contratação emergencial da empresa: **LBD CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** para Contrato de auxílio ao usuário na utilização de sistemas e apresentação de dados utilizando tecnologia da informação pelo prazo de 12 meses, pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo valor mensal de R\$ 1.400 (mil e quatrocentos reais), com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e **RATIFICO** na forma prevista no artigo 26 da referida Lei.

Torna público o presente Ato que nesta data será afixado no mural do SÃO SEBASTIÃO PREV, e em sua página virtual.

São Sebastião, 29 de março de 2021.  
 Adilson Ferreira de Moraes  
**Diretor Presidente**  
**SÃO SEBASTIÃO PREV**



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 972- 29 de Abril de 2021

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião  
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PROVA

Cargo: Técnico em Farmácia

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR  
PRAZO DETERMINADO Nº 19/2021 - FSPSS

## CONHECIMENTOS LINGUA PORTUGUESA

- 1) Assinale a alternativa que contém duas palavras proparoxítonas.
- Anúncio – sinônimos.
  - Décadas – infância.
  - Século – consequências.
  - Fenômeno – histórico.
  - Econômicas – indivíduo.
- 2) A ação verbal destacada na frase “O mendigo QUEIMOU-SE ao esquentar sua comida.”, está na mesma voz verbal que em:
- Alugam-se casas para temporada de verão.
  - Vive-se muito bem no campo sulino.
  - A criança machucou-se ao brincar com a faca.
  - Consertam-se bicicletas no centro da cidade.
- 3) Em relação à concordância verbal e nominal, assinale a alternativa correta:
- Os especialistas, que virão amanhã aqui na empresa, tem total autonomia para fazer as alterações necessárias no planejamento.
  - Nenhum dos presentes na reunião foi notificado pela direção, o que lhes garante excelente perspectivas profissionais.
  - A partir das próximas semanas, os alunos poderão vir sem uniforme à escola, desde que tenha autorização do responsável.
  - Aqui nessa escola, como comprovado nos últimos anos, todos os pais vêm às reuniões pedagógicas marcadas pela coordenação.
- 4) Regência é a parte da língua que estuda a relação de subordinação entre um verbo (ou nome) e seus complementos. Assinale a alternativa em que a regência verbal está correta:
- Hoje em dia, os filhos obedecem menos os pais.
  - A assistência médica não chegou a tempo de assistir o paciente.
  - Dona Maria assiste o programa que passa pela manhã, todos os dias.
  - Foi multado por não obedecer o código de trânsito.
- 5) Escrever dentro do padrão culto da língua não é tarefa fácil. O uso adequado de ss, ç, e s é um desafio para muitos. Assinale a alternativa em que todas as palavras estão escritas corretamente.
- aspersão, incursão, exceção, discente.
  - tranceder, opreção, intenção, descrição.
  - repressão, tenção, intenso, repercução.
  - acontesse, micigenação, pudesse, fizesse.

## CONHECIMENTOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 6) É um conjunto de reformas institucionais do SUS acordado entre as três esferas de gestão (União, Estados e Municípios) com o objetivo de promover inovações nos processos e instrumentos de gestão, visando alcançar maior eficiência e qualidade das respostas do Sistema Único de Saúde, redefinindo as responsabilidades de cada gestor em função das necessidades de saúde da população e na busca da equidade social. O presente conceito é denominado de:
- Pacto pela Saúde
  - Proad-SUS
  - Política Nacional de Atenção Básica
  - Programa Mais Médicos
- 7) O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa. Segundo esse Decreto, as Comissões Intergestores devem pactuar a organização e o funcionamento das ações e serviços integrados na rede de atenção à saúde. Qual das comissões abaixo se organiza no âmbito da União e está vinculada ao Ministério da Saúde?
- Comissão Intergestores Nacional.
  - Comissão Intergestores Quadripartite.
  - Comissão Intergestores Bipartite.
  - Comissão Intergestores Tripartite
- 8) O SUS é regido por lei específica que dispõe sobre as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde. Também dispõe sobre funcionamento de serviços de saúde. A que lei estamos nos referindo?
- Lei 8080/91.
  - Lei 8080/90.
  - Lei 8080/92.
  - Lei 8080/93.
- 9) O SUS obedece a três princípios doutrinários, a universalidade, a integralidade e a equidade. Tais princípios conferem legitimidade ao SUS. Observe o enunciado: “Seu objetivo é diminuir as desigualdades. As pessoas tem direito aos serviços, porém elas não são iguais e possuem necessidades distintas. Tratar desigualmente os desiguais, investindo mais onde a carência é maior.” A qual princípio do SUS se refere a afirmação:
- Universalização.
  - Equidade.
  - Integralidade.
  - Nenhuma das alternativas está correta.
- 10) Princípios organizativos são usados pelo SUS para orientar o processo, ou seja, são formas de concretizar o SUS na prática. Aponte a alternativa que não corresponde a um dos princípios organizativos do SUS:
- Regionalização.
  - Descentralização.
  - Resolubilidade.
  - Centralização

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- 11) Leia as afirmativas a seguir:
- O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (Cesaf) destina-se à garantia do acesso a medicamentos e insumos para controle de doenças e agravos específicos com potencial impacto endêmico, muitas vezes relacionadas a situações de vulnerabilidade social e pobreza.
  - O princípio ativo é a substância que existe na composição do medicamento, responsável por seu efeito terapêutico. Também pode ser chamado fármaco. Marque a alternativa CORRETA:
- As duas afirmativas são verdadeiras.
  - A afirmativa I é verdadeira, e a II é falsa.
  - A afirmativa II é verdadeira, e a I é falsa.

d) As duas afirmativas são falsas.

12) Leia as afirmativas a seguir:

- O Ministério da Saúde é responsável pela aquisição e distribuição de insulina humana NPH, insulina humana regular e daqueles que compõem o Programa Saúde da Mulher (como contraceptivos orais e injetáveis, dispositivo intrauterino (DIU) e diafragma).
- Um medicamento terá finalidade preventiva ou profilática quando evitar o aparecimento de doenças ou reduzir a gravidade da mesma.

Marque a alternativa CORRETA:

- As duas afirmativas são verdadeiras.
- A afirmativa I é verdadeira, e a II é falsa.
- A afirmativa II é verdadeira, e a I é falsa.
- As duas afirmativas são falsas.

13) Leia as afirmativas a seguir:

- A forma farmacêutica é a maneira física pela qual o medicamento se apresenta. Por exemplo: Lasix comprimido, Binotal suspensão.
- Um medicamento terá finalidade diagnóstica quando é usado para localizar a área afetada.

Marque a alternativa CORRETA:

- As duas afirmativas são verdadeiras.
- A afirmativa I é verdadeira, e a II é falsa.
- A afirmativa II é verdadeira, e a I é falsa.
- As duas afirmativas são falsa

14) As soluções volumétricas devem ser acompanhadas de método de padronização, a fim de atingirem sempre o mesmo grau de exatidão. A respeito das soluções volumétricas, considere as afirmativas abaixo:

- Os reagentes empregados devem possuir grau quimicamente puro.
- As soluções volumétricas são padronizadas e usadas a temperaturas ao redor de 25 °C.
- Em nenhuma situação os reagentes podem ser dessecados.

Sobre as afirmativas acima, a alternativa correta é:

- Somente I e II são corretas.
- Somente I e III são corretas.
- Somente II e III são corretas.
- Todas são corretas.

15) As substâncias farmacopeicas devem ser conservadas sob condições tais que evitem sua contaminação ou deterioração. Proteger da luz significa que a substância deve ser conservada em:

- Recipiente hermético.
- Recipiente translúcido.
- Recipiente opaco.
- Recipiente com vácuo.

16) A filtração é a separação das partículas sólidas em suspensão num líquido por efeito de uma pressão sobre uma superfície porosa, ficando o sólido retido e passando o líquido através das aberturas do septo filtrante. Assinale a alternativa que contém o tipo de líquido mais moroso a ser filtrado:

- Solução.
- Extrato fluido.
- Suspensão coloidal.
- Água ultrapurificada.

17) A grandeza de massa tem como unidade o grama e seus submúltiplos. O símbolo correspondente ao prefixo da unidade micrograma é:

- m.
- µ.
- n.
- y.

18) No meio farmacêutico, as incompatibilidades compreendem os efeitos recíprocos entre dois ou mais componentes de uma preparação farmacêutica, com propriedades antagônicas entre si que frustram ou colocam em dúvida a finalidade para a qual foi concebido o medicamento. As incompatibilidades podem prejudicar a atividade ou impedir a dosificação exata do medicamento, influenciando no aspecto da formulação, tornando-a inaceitável, até mesmo do ponto de vista estético. Uma das incompatibilidades químicas mais comuns é a oxidação, que envolve a perda de elétrons de um átomo ou de uma molécula. As alternativas abaixo apresentam classes de substâncias sujeitas à oxidação, assinale a única alternativa que não contém uma substância susceptível à oxidação:

- Hidroquinona.
- Vitamina C.
- Carbonato de cálcio.
- Sinvastatina.

19) Para preparar uma formulação de 15 cápsulas de colchicina 0,5 mg, deverá ser utilizada uma matéria-prima com o seguinte rótulo:

Colchicina\* (Fator de Diluição = 100) - "SUBSTÂNCIA DILUÍDA" Fornecedor: Pharmanostra - Lote ATC0689 Lote Interno: 245/13  
Data de Fabricação: 01/02/2013  
Data de Validade: 31/01/2014

A quantidade (em pó) de colchicina a ser pesada para o preparo das 15 cápsulas é:

- 0,0075 g.
- 0,75 g.
- 0,075 g.
- 0,05g.

20) A respeito do armazenamento de fármacos são feitas as seguintes afirmativas:

- Os materiais armazenados devem ser mantidos afastados do piso, paredes e teto, com espaçamento apropriado para permitir a limpeza e inspeção.
- Só devem ser mantidos em quarentena os materiais reprovados na inspeção de recebimento e que serão devolvidas ao fornecedor.
- A farmácia deverá realizar o controle de estoque das matérias-primas registrando as entradas e saídas de cada uma delas.

Sobre as afirmativas acima, a alternativa correta é:

- Somente as afirmativas I e II são corretas.
- Somente as afirmativas I e III são corretas.
- Somente as afirmativas II e III são corretas.
- Todas as afirmativas são correta

## RASCUNHO PARA USO DO CANDIDATO

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

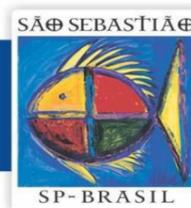
**Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP**

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 972- 29 de Abril de 2021

## Fundação de Saúde Pública de São Sebastião Lei Complementar nº 168/2013 e alterações GABARITO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINARES Nº 19/2021-FSPSS PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 19/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna público o gabarito e classificação preliminares para o PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **TÉCNICO EM FARMÁCIA**, para lotação nas **UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 06 (seis) meses, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 05 (cinco) vagas, em razão do desligamento de profissionais do Quadro de Pessoal da entidade, tendo em vista a impossibilidade de reposição imediata, tendo em vista a tramitação dos procedimentos de Concurso Público para contratação efetiva da vaga pelo Concurso 01/2020-FSPSS, em andamento, observadas, contudo, as peculiaridades do certame e chamamento dos candidatos.

### GABARITO PRELIMINAR

Questão 1	Anulada	Questão 2	C	Questão 3	D	Questão 4	B	Questão 5	A
Questão 6	A	Questão 7	D	Questão 8	B	Questão 9	B	Questão 10	D
Questão 11	A	Questão 12	A	Questão 13	A	Questão 14	A	Questão 15	C
Questão 16	C	Questão 17	B	Questão 18	C	Questão 19	B	Questão 20	B

### CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Classificação	Nome	Pontuação	Total Acertos
1º	Luciana Santos Souza	47	9
2º	Gabriela da Silva Queiroz	47	9
3º	Adna Rodrigues do Nascimento	42	8
4º	Luciene Miranda Ferreira	42	8
5º	Tatiane Moreira Muniz	42	8
6º	Jhenyfer Sussan Gomes da Conceição	42	8
7º	Julianny Marcelle Souza de Farias Martins	37	7
8º	Caroline Nayara Santos	21	4
Ausente	Sílvia Miriam da Silva Dias	0	0

São Sebastião, 29 de abril de 2021.

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**  
Diretor Presidente



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA PESCA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.



Parágrafo Único – Cada Conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Folha nº	
Proc. nº	
Data	

Considerando o Art. 6º, os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas pastas de políticas públicas indicadas no Art. 5º desta lei.

§ 2º - As indicações dos representantes da sociedade civil, mencionados nas alíneas "a" e "b" do inciso II, do Art. 5º desta Lei, dar-se-ão pelas entidades dos respectivos setores, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil mencionados nas alíneas "c" e "d" do inciso II, do Art. 5º desta Lei, serão indicados pelos líderes das comunidades dos respectivos segmentos representativos no Município

Considerando o Art. 7º, o mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento será de 02 (dois) anos;

Por fim, considerando que não houve candidatos para algumas vagas disponibilizadas na 1ª convocação feita em Abril deste ano, vimos por meio deste divulgar as regras para cadastramento e qualificação de interessados em fazer parte do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, para participação das eleições do mandato do biênio 2021-2023, para as vagas:

- 01 (um) representante da cooperativa;
- 01 (um) representante da Associação de Pescadores;
- 01 (um) representante da Comunidade Indígena

Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 435 - Centro - CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP  
Tel.: (12) 3892-6000 - semam@saosebastiao.sp.gov.br 2 de 6



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA PESCA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.



Folha nº	
Proc. nº	
Data	

### II - CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CONSELHO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Prezados, tendo em vista a Lei Municipal Nº 2742/2020, que altera e consolida a Lei 1.320/99 que criou o Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento e o Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento e dá outras providências:

Considerando seu Art. 3º, o Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação das Políticas Pesqueiras, Agrícolas e de Abastecimento Municipais;

Considerando seu Art. 5º, O Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento será composto por 10 (dez) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pela sociedade civil, observando a seguinte divisão:

I – representante do Poder Público:

- 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM;
- 01 (um) representante da Secretaria da Saúde – SESAU;
- 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJUR;
- 01 (um) representante da Secretaria da Educação – SEDUC;
- 01 (um) representante da Casa da Agricultura de São Sebastião – CATI.

II – representantes da Sociedade Civil:

- 01 (um) representante da diretoria da Colônia de Pescadores Z14;
- 01 (um) representante da Cooperativa de Pesca de São Sebastião;
- 01 (um) representante da Associação de Pescadores;
- 01 (um) representante do setor Rural;
- 01 (um) representante da Comunidade Indígena;

Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 435 - Centro - CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP  
Tel.: (12) 3892-6000 - semam@saosebastiao.sp.gov.br 1 de 6



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA PESCA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.



Os interessados devem fazer o cadastramento junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para participar das eleições para compor o Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento.

Folha nº	
Proc. nº	
Data	

### REGRAS PARA CADASTRAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CONSELHO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Este regulamento disciplina o credenciamento e a qualificação de interessados em participar das eleições para Conselheiro Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento.

O credenciamento se dará por meio de preenchimento de **Ficha de Inscrição**, anexa, com dados do interessado e apresentação da documentação abaixo relacionada.

Requisitos para qualificação:

I - Podem se credenciar entidades não governamentais com atuação comprovada no município, cujos objetivos estejam relacionados à cooperativismo de pesca, associação de pescadores, I e comunidade indígena.

II - Os interessados deverão comprovar no ato do cadastramento:

- Nos casos de cooperativas e associações:
  - Existência mínima de 1 ano;
  - Estarem legalizadas juridicamente, apresentando toda a documentação necessária;
  - Estatuto registrado em cartório;

Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 435 - Centro - CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP  
Tel.: (12) 3892-6000 - semam@saosebastiao.sp.gov.br 3 de 6





# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 972- 29 de Abril de 2021



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA PESCA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.



Folha n° \_\_\_\_\_  
Proc. n° \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

- Ata de fundação da entidade;
  - Ata de posse da atual diretoria;
  - Cartão de CGC/CNPJ;
  - O cadastramento deve ser realizado por seu presidente ou pessoa devidamente autorizada através de procuração.
  - O responsável pela entidade deverá, no ato do cadastramento indicar um representante, para o caso de ser eleita, por meio de ofício contendo nome, R.G, email e telefones do indicado, além de uma cópia do documento pessoal do mesmo.
- b) Nos casos de representante da Comunidade Indígena:
- Ofício de indicação feito pelo responsável pela Aldeia.

Os interessados deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, situada a Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 435 (Shopping Pierotti) - Centro – CEP 11.608-530, ou pelo e-mail semam@saosebastiao.sp.gov.br, no período de 30/04/2021 à 21/05/2021. Enquanto durar o estado de calamidade pública no município, o cadastramento a ser feito pessoalmente deverá ser protocolizado no AGILIZA entre às 09h00 e 16h00.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MELLO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 435 - Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP  
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br 4 de 6



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA PESCA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.



Folha n° \_\_\_\_\_  
Proc. n° \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins que as informações acima citadas são idôneas e correspondem à verdade.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Maiores informações pelo Telefone: (12) 3892-6000;  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 435 - Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP.  
Email: semam@saosebastiao.sp.gov.

Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 435 - Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP  
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br 6 de 6



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA PESCA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.



Folha n° \_\_\_\_\_  
Proc. n° \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

## FICHA CADASTRAL

(Preencher em letra de forma legível)

NOME DO INTERESSADO: \_\_\_\_\_

NOME DA ENTIDADE QUE REPRESENTA: \_\_\_\_\_

CGC/CNPJ: \_\_\_\_\_ DATA DA FUNDAÇÃO: \_\_\_\_\_  
OU  
R.G: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

Rua \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Categoria que pretende representar junto ao Conselho para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento:

- ( ) representante da Cooperativa de Pesca de São Sebastião;
- ( ) representante da Associação de Pescadores;
- ( ) representante da Comunidade Indígena;

Documentos a serem apresentados:

- a) Nos casos de cooperativas e associações:
- ( ) cópia autenticada do Estatuto Social registrada em cartório;
  - ( ) ata de fundação;
  - ( ) ata da posse da atual diretoria;
  - ( ) cartão de CGC/CNPJ;
  - ( ) xerox do RG e CPF do Presidente ou Diretor da entidade;
  - ( ) procuração do presidente para representação junto ao Conselho;
  - ( ) ofício de indicação de membro para o Conselho.

- b) Nos casos de representante da Comunidade Indígena:
- ( ) Ofício de indicação feito pelo responsável pela Aldeia.

Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 435 - Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP  
Tel.: (12) 3892-6000 – semam@saosebastiao.sp.gov.br 5 de 6

### Extrato do Termo de Ajuste de Contas Parcial ao Processo n.º 3812/2020, firmado entre a Pousada da Sesmaria Ltda. e o Município de São Sebastião.

**Objeto:** Termo de Ajuste de Contas Parcial, que dispõe sobre Requisição Administrativa em razão da Pandemia do Covid-19, para utilização da Pousada Sesmaria, através do Decreto nº 7731/2020.

**Valor:** R\$ 16.935,91 (dezesseis mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).

**Data:** 21.10.2020.

**Assinam:** Felipe Augusto pelo Município e Eduardo Costa Melchert pela empresa.

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br